

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE JUNHO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000124-27.2020.5.12.0000 - TEMA 9 -
Com determinação de suspensão dos processos pendentes no 2º grau**

Descrição: a) São autoaplicáveis as disposições da Lei Municipal Complementar Municipal nº 4.492/14 do Município de Imbituba concernentes ao reconhecimento do direito dos servidores à progressão funcional? Ou dependem de alguma regulamentação específica, de natureza autônoma ou heterônoma, as disposições da Lei Municipal Complementar Municipal nº 4.492/14 do Município de Imbituba concernentes ao reconhecimento do direito dos servidores à progressão funcional? b) Pode ser computado/considerado, para os efeitos de concessão da progressão funcional, o período contratual do empregado interessado anterior à publicação e ao início de vigência da Lei Municipal Complementar Municipal nº 4.492/14 do Município de Imbituba? c) Pode ser computado/considerado, para os efeitos de concessão da progressão funcional, o período contratual do empregado interessado anterior à publicação e ao início de vigência da Lei Municipal Complementar Municipal nº 4.492/14 do Município de Imbituba, quando constatada hipótese de servidor em que a primeira progressão coincide com a obtenção da estabilidade no serviço público? d) Levando em consideração o início da vigência da Lei Complementar Municipal n. 4.492/14 em 14/12/2014, somente seriam exigíveis as diferenças salariais decorrentes de progressão funcional concernentes ao período posterior a dezembro de 2016, ou seja, após transcorridos mais de dois anos de publicação da lei?

Evento: em 18-6-2020, publicado acórdão de admissão do incidente pelo Pleno.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC 5 (REsp 1799343) - **tramitou sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.*

Evento: em 24-6-2020, acolhidos parcialmente dois embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para determinar que a tese fixada passe a ser assim redigida*:

“Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for **regulado em contrato de trabalho**, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

***Acórdãos publicados em 1º-7-2020.**

Redação anterior da tese:

“Compete à Justiça Comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

[Para visualizar o acórdão. clique aqui.](#)

[Para visualizar o acórdão. clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MEDIDAS CAUTELARES NAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE- ADCs 58 e 59 - **Com determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.*

Eventos:

Em 27-6-2020, liminar deferida para determinar “a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, §7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91”.

Em 30-6-2020, TRT-SC é oficiado e a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, determina o sobrestamento dos feitos que tratem de idêntica questão e se encontrem sob a competência da Presidência, além da ampla divulgação da decisão no âmbito deste Regional (Proad 6277/2020).

Em 1º-7-2020, decisão é publicada.

Em 2-7-2020, rejeitado “o pedido de medida cautelar no Agravo Regimental, mantendo *in totum* a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos” e esclarecido “que a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção”.

[Para visualizar a decisão liminar. clique aqui.](#)

[Para acessar os ofícios e o despacho da Presidência do TRT-SC. clique aqui.](#)

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: [ADC 58](#) e [ADC 59](#).

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 28 (RE 1205530) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Embargos à execução. Precatório expedido antes do trânsito em julgado. Art. 100, §§ 1º e 4º da CF.*

Evento: na sessão virtual de 29-5-2020 a 5-6-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor”.

*Acórdão publicado em 1º-7-2020.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 222 (RE 597124) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Isonomia entre trabalhador avulso portuário e trabalhador portuário com vínculo empregatício permanente. Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador avulso.*

Evento: na sessão virtual de 3-6-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso”.

*Acórdão pendente de publicação.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 361 (RE 631537) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Execução. Precatório. Cessão de direito. Transmutação da natureza do precatório de alimentar para normal.*

Evento: em 3-6-2020, publicado acórdão de mérito; em 19-6-2020, trânsito em julgado e baixa.

➤ **Relembrando a tese jurídica:**

“A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza”.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 545 (RE 716378) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Extensão da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT a empregados de fundação privada. Recurso extraordinário com agravo em que se discute se empregados da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas - têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.*

Evento: em 30-6-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixadas as seguintes teses jurídicas:

“1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado.

2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 667 (RE 642895) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Legitimidade da reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos anteriormente providos em carreiras diferenciadas, sem a observância do concurso público.*

Evento: em 3-6-2020, publicado o acórdão de mérito; em 19-6-2020, trânsito em julgado e baixa.

➤ **Relembrando a tese jurídica:**

“Inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 679 (RE 607447) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Necessidade de comprovação do depósito recursal para admissibilidade do Recurso Extraordinário. Exigência normativa. Compatibilidade com a Carta da República.*

Evento: em 3-6-2020, publicado acórdão de mérito; em 11/6/2020, trânsito em julgado e baixa.

➤ **Relembrando a tese jurídica:**

“Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 709 (RE 791961) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.*

Evento: na sessão virtual de 29-5-2020 a 05-6-2020, fixadas as seguintes teses jurídicas*:

“i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.

ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão”.

*Acórdão pendente de publicação.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 792 (RE 729107) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.*

Evento: na sessão virtual de 29-5-2020 a 5-6-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda”.

*Acórdão pendente de publicação.

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 932 (RE 828040) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho.*

Evento: em 26-6-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade”.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para visualizar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 992 (RE 960429) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.*

Evento: em 24-6-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1037 (RE 1169289) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.*

Evento: na sessão virtual de 5 a 15-6-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça”.

**Acórdão pendente de publicação.*

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1092 (RE 1265549) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.*

Evento: em 5-6-2020, fixada a tese jurídica; em 19-6-2020, publicado o acórdão.

➤ **Tese fixada:**

“Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa”.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

O sobrestamento de processo que possua matéria correspondente àquela suscitada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidente de Assunção de Competência (IAC) ocorre, conforme os arts. 982, I, do CPC/2015 e 9º, I, da RA 10/2018 do TRT-SC, após a admissão dos referidos incidentes pelo órgão responsável.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 3 de julho de 2020*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br